SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 04 de Novembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO X | Nº 2267

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA
PRESIDENTE – JONER CHAGAS – BONFIM
VICE-PRESIDENTE – JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA – IRACEMA
SECRETARIO – LEANDRO PEREIRA DA SILVA – RORAINÓPOLIS
TESOUREIRO – OSMAR SERRA BONFIM FILHO – CORAEBE

CONSELHO FISCAL
PRESIDENTE – JAMES MOREIRA BATISTA – SÃO LUIZ
MEMBRO – BENISIO ROBERTO DE SOUZA – UIRAMUTÃ
MEMBRO – DIANIERY DE SOUZA COELHO – CARACARAÍ

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO – CCL

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA

A Comissão de Contratação e Licitação - CCL, da Prefeitura Municipal de Normandia-PMN, torna pública a reabertura da Concorrência N° 014/2024, no dia 22.11.2024 às 08h00min, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR. CONVÊNIO Nº 924920/ME/CAIXA".** O novo Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site: https://transparencia.normandia.rr.gov.br/dados_editais/.

Normandia - RR, 21 de outubro de 2024.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:9738E908

GABINETE
LEI Nº 334/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES, NO VALOR R$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Normandia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Normandia aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Suplementar no Orçamento Municipal de 2024, no valor de R$ **12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, para dá continuidade a execução orçamentaria municipal, conforme está previsto no artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. Autoriza o Executivo Municipal a fazer inclusão através de Créditos Suplementares de recursos no valor de **R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais),** no Orçamento Geral do Município de Normandia exercício/2024.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2024.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito de Normandia

Publicado por:
Sulla Rayene Oliveira da Paixão
Código Identificador:9B1160B5

GABINETE
LEI N° 335/2024.

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município de Normandia, Estado de Roraima, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Normandia-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II
DAS METAS E PRIORIDADES, PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E METAS DE RESULTADOS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025, bem como as metodologias e memórias de cálculo, são as estabelecidas nos anexos integrantes desta lei:

Anexo VI – Metas Fiscais (demonstrativos:
I - Metas Anuais;

II - Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas; e

VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado)

Anexo VIII – Metodologia e Memória de Cálculo (demonstrativos:

I – Metas Anuais para o Resultado Primário;

II Metas Anuais para o Resultado Nominal;
III – Metas Anuais das Receitas e Cálculo da Receita Corrente Líquida;

IV – Metas Anuais das Despesas; e V – Metas Anuais da Dívida Pública.

I - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício 2025, será dado como prioridade à utilização de pelo menos 3% (três) por cento da Receita Corrente Liquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema único da Assistencia Social (SUAS), objetivando:

§ 1° Ampliação da política de assistência social através do Sistema único de Assistencia Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade,e nas situações de vulnerabilidade, e nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

§ 2° Combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferência de renda;

Parágrafo Único. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2025, têm procedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa e considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo VII - Riscos Fiscais (Demonstrativo I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), integrante desta lei, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 3% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2025.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII
DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal n° 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.
§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.
§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de

despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 12 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e se houver autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço.

Art. 22. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2024 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência de diploma legal competente.

Art. 23. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24 Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2024, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total orçamentária fixada.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2024.

§ 1º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avós) em cada mês, observada na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentário de 2024 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excecionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2025.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2025 demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e de seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento da despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2023 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.

Art. 29. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2024 serão estabelecidas, excecionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituiu o Plano Plurianual 2022/2025, cujo projeto foi apreciado e aprovado pelo Legislativo Municipal no prazo previsto na legislação competente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2024.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito de Normandia

Publicado por:
Sulla Rayene Oliveira da Paixão
Código Identificador:9C4EE154

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINOPOLIS

CPL
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 007/2024

Processo n.º 045/2024
O Município de Rorainópolis/RR, por meio da sua Pregoeira Oficial, torna público que a licitação acima referida está **SUSPENSA**, para revisão dos termos do edital. Oportunidade na qual será publicado edital retificado com sua devida alterações e prazo de abertura.
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE RORAINOPOLIS-RR.**

Rorainópolis-RR, 01 de novembro de 2024.

LEILA VICENTE FEITOSA
Pregoeira

Publicado por:
Leila Vicente Feitosa
Código Identificador:19C47CD2

CPL
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 008.2024

Processo n.º 052/2024
O Município de Rorainópolis/RR, por meio da sua Pregoeira Oficial, torna público que a licitação acima referida está **SUSPENSA**, para revisão dos termos do edital. Oportunidade na qual será publicado edital retificado com sua devida alterações e prazo de abertura.
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E APARELHO DE RAIO- X, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR.**

Rorainópolis-RR, 01 de novembro de 2024.

LEILA VICENTE FEITOSA
Pregoeira

Publicado por:
Leila Vicente Feitosa
Código Identificador:B2A8C60C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023

TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO N° 022/2023. Referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMMUTÃ/RR – CNPJ: 01.612.681/0001-01. **Contratada:** ENGEMAX CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 07.589.982/0001-48. Pelo presente instrumento de distrato unilateral, fica rescindido o Contrato nº 022/2023 resultante da Concorrência Pública nº 001/2023, que tem por objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS URBANAS COM CALÇADAS E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A rescisão unilateral do contrato nº 022/2023, fundamenta-se no Art. 79, I da Lei nº 8.666/93, como descumprimento da Cláusula Quarta – Das Obrigações Parágrafo Segundo, inciso II, VIII, XXIII do contrato nº 022/2023, qual seja, razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do Órgão e Art. 78, inciso I a V, da Lei nº 8.666/93.

DA JUSTIFICATIVA: A rescisão do presente contrato se baseia na previsão na cláusula contratual (DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO), onde "a contratante poderá reincidir o Presente Contrato, por ato unilateral, na forma e hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer direito a indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis, em processo administrativo regular".

DOS EFEITOS DA RESCISÂO: O presente distrato opera seus efeitos a partir de sua assinatura.

DO FORO: Comarca de Pacaraima/RR.

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2024.

Uiramutã/RR, 25 de outubro de 2024.

BENÍSIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã/RR

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:71991DAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 2283/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, de Benisio Roberto de Souza, Prefeito, no período de 03/11 a 08/11/2024, deslocamento para a capital Boa Vista-RR, Deslocamento com finalidade de preparativo a viajar para Brasília-DF para participar do Seminário Novos Gestores.. Fazendo jus a 1 ½ diárias e meia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 01 de Novembro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:8795CC5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 2284/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento e afastamento de Boa Vista – RR, o Senhor Benisio Roberto de Souza, ocupante do cargo Prefeito, para viajar com destino Brasília – DF, no período de 04/11 a 07/11/2024, Deslocamento para participação no seminário Novos Gestores, que acontecerá nos dias 05 e 06 de novembro, na unidade regional do SERPRO. Fazendo jus a 3 ½ diárias e meia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 01 de Novembro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:0224A26E

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 2285 /2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) Luciana Domingos da Silva, ocupante do cargo de Assessora Administrativa do Gabinete, para viajar com destino a Boa Vista– RR, no período de 04/11 a 05/11/2024, deslocamento com a finalidade de serviço Administrativo. Fazendo jus a 1 ½ diária meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 01 de Novembro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:577CBD4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 2286/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) José Ribamar Pimentel Junior, ocupante do cargo de Condutor de Máquinas e veículos de Grande Porte, da Secretaria de Agricultura para viajar com destino a Boa Vista– RR, no período de 04/11 a 08/11/2024, Deslocamento a serviço da secretaria de Obras Conduzir e acompanhar a manutenção da caçamba. Fazendo jus a 4 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 01 de Novembro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:7BFA557A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 2287/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) Eloiza Cavalcante de Lima, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, para viajar com destino a Boa Vista– RR, no período de 03/11 a 05/11/2024, Deslocamento com a finalidade de tratar assuntos Administrativo Fazendo jus a 2 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 01 de Novembro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:6E74EED4

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 2288 /2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Edivaldo Pereira da Silva**, portador (a) do CPF: 662.234.152-49, ocupante do **cargo de Motorista**, para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 04/11 a 05/11/2024, Deslocamento para prestar serviço a Secretaria de Agricultura, transportar produtos dos agricultores para o evento da Expoferr-RR Fazendo jus a 1 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 01 de Novembro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:EBBE9AC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 2289/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Danielle Miliano Galé**, ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Agricultura** para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 04/11 a 09/11/2024, deslocamento com a finalidade de participar da EXPOFERR-RR, e também resolver assuntos Administrativos. Faz jus de 5 ½ diária e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 01 de Novembro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:94BB008D

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 2290/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Valcelir da Silva Mota**, ocupante do cargo de **Assistente Especial I** para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 04/11 a 06/11/2024, deslocamento com a finalidade de participar da EXPOFERR-RR, e acompanhar os produtores. Faz jus de 2 ½ diária e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 01 de Novembro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:1A907F7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 2291/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Bianca Lauren de Oliveira Barbosa,** ocupante do cargo de Chefe de Recursos Humano**,** para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 04/11 a 06/11/2024, Deslocamento que irá resolver assuntos Administrativos. Fazendo jus a 2 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã- RR, 01 de Novembro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:46BE40EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 2292/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Jose Novais Pereira da Silva,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Articulação Política**,** para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 04/11 a 07/11/2024, Deslocamento que irá resolver assuntos Administrativos. Fazendo jus a 3 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua *publicação*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã- RR, 01 de Novembro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:7A3DBB97

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 2293/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Cleidiane Samuel de Souza,** ocupante do cargo Assistente Especial I da Secretaria Municipal de Articulação Política**,** para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 04/11 a 07/11/2024, Deslocamento que irá resolver assuntos Administrativos. Fazendo jus a 3 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua *publicação*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã- RR, 01 de Novembro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:13737428

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 2294 /2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Ana Caroline Rufino Gomes**, portador (a) do CPF: **020.524.122-04**, ocupante do cargo de **Chefe de cadastro e Tributos**, para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 03/11 a 06/11/2024, deslocamento com finalidade de participar de tratar de atualização de sistema, e resolver assuntos referente a secretaria de Finanças. Fazendo jus a 3 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 01 de Novembro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:E1706A5A

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
PORTARIA Nº. 930 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE: Art. 1°. – NOMEAR o Senhor, HITALO MAX COSTA TEIXEIRA, portador do CPF nº.032.174.812-32, para a função de FISCAL DO CONTRATO Nº. 023/2024, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Gestão de Convênios.

Art. 2° A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

Art. 3°- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal de Alto Alegre

Publicado por:
Ezequias Bezerra de Oliveira
Código Identificador:6E687CCB

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

CPL
RESULTADO DE FINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, torna público que após análise da proposta de preços da empresa habilitadas concernente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2024 – PROC. N°034/2024 – SEMSA. OBJETO: AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMAJARÍ/RR, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

Obteve-se o seguinte resultado final conforme abaixo:
Empresa Vencedora: DENTAL ALENCAR IMP. E EXP. COMERCIO E REPRE. LTDA
CNPJ Nº 05.377.160/0001-78
Valor estimado: R$ 919.494,31 (Novecentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos)
Valor para contratação: R$ 908.748,31 (Novecentos e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos)
Estando a mesma devidamente adjudicada e Homologada pela autoridade superior.

AMAJARI/RR, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

NUBIA COSTA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:D500B52A

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Processo Administrativo nº 033/2024 – Pregão Presencial nº 012/2024

CONTRATANTE: Município DE AMAJARI/RR
CONTRATADA: EMBRAITEC SOLUTIONS LTDA CNPJ 48.116.500/0001-10
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA E-SUS AB APS, DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA MENSAL DE SOFTWARE DE GESTÃO COM MODULOS INTEGRADOS AO E-SUS, CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.
PRAZO DE EXECUÇÃSO: 12 (doze) meses
VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses
VALOR DO CONTRATO: R$ 93.942,00 (Noventa e três mil, novecentos e quarenta e dois reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
Exercício: 2024/2025
Programa de atividade: 10. 301.0010.2.100
Elemento de Despesa: 3.3.9.000
Fonte de Recursos: SUS
Tipo de Empenho: Global
DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2024
Declaro para os devidos fins, que a publicação do extrato, segue as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Amajari-RR, 01 de outubro de 2024.

NÚBIA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:962C04D2

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Processo Administrativo nº 036/2024 – Pregão Presencial nº 014/2024

CONTRATANTE: Município DE AMAJARI/RR
CONTRATADA: VENTURA SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ Nº: 16.748.021/0001-20
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO X-JOGOS INTERCULTURAIS A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE AMAJARÍ-RR, COORDENADO PELA SECRETRARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS – SEMAI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.
PRAZO DE EXECUÇÃSO: 30 (trinta) dias
VIGENCIA DO CONTRATO: 30 (trinta) dias
VALOR DO CONTRATO: R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Exercício: 2024.
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas - SEMAI
Programa de Atividade: 14.423.0006.2.197– Jogos Interculturais Indígenas
Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.
DATA DE ASSINATURA: 01 de NOVEMBRO de 2024
Declaro para os devidos fins, que a publicação do extrato, segue as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Amajari-RR, 01 de novembro de 2024.

NÚBIA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:52214DF1

CPL
AVISO DE CONTINUIDADE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/2024
Processo n° 013/2024 – SEMINFRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES E REFORMA PARA A CONCLUSÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COMUNIDADE INDÍGENA ANINGAL, MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR

O Município de Amajarí/RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, torna publico que fica designado para 08:00hs do dia 05/11/2024 a continuidade do certame supramencionado.

Amajarí/RR, em 01 de novembro de 2024

REBECA JORDANY ROCHA SOUZA
Secretária Municipal de Licitações e Compras

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:93B3EC40

CPL
AVISO DE CONTINUIDADE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2024
Processo n° 014/2024 – SEMINFRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COMUNIDADE INDÍGENA ARAÇÁ, MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR

O Município de Amajarí/RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, torna publico que fica designado para 08:30hs do dia 05/11/2024 a continuidade do certame supramencionado.

Amajarí/RR, em 01 de novembro de 2024

REBECA JORDANY ROCHA SOUZA
Secretária Municipal de Licitações e Compras

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:8F4DD96C

CPL
AVISO DE CONTINUIDADE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 007/2024
Processo n° 015/2024 – SEMINFRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, VENÂNCIO RODRIGUES CHAVES, NA VILA DO TRAIRÃO, NO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR.

O Município de Amajarí/RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, torna publico que fica designado para 09:00hs do dia 05/11/2024 a continuidade do certame supramencionado.

Amajarí/RR, em 01 de novembro de 2024

REBECA JORDANY ROCHA SOUZA
Secretária Municipal de Licitações e Compras

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:82EE5DFF

CPL
AVISO DE CONTINUIDADE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 009/2024
Processo n° 026/2024 – SEMINFRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA VICINAL GARAGEM NO MUNICÍPIO DE AMAJARI - RR.

O Município de Amajarí/RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, torna público aos interessados que fica designado para 09:30hs do dia 05/11/2024 em sessão pública a continuidade do certame supramencionado.

Amajarí/RR, em 01 de novembro de 2024

REBECA JORDANY ROCHA SOUZA
Secretária Municipal de Licitações e Compras

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:7634320F

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº56, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024. - RESOLVE: ART. 1º - INSTAURAR COMISSÃO DE DISCIPLINAR

PORTARIA Nº56, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166 da Lei Orgânica do Município de Bonfim e em consonância com os artigos 160 e 162 da Lei n. 050, de 17 de junho de 2003, considerando os fatos narrados no Inquérito Civil n. 01.2024 (SIMP 000898-090.2023):

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Comissão de Disciplinar, com a finalidade a apurar eventuais faltas funcionais daqueles que deram causa, conforme descrito no Inquérito Civil n. 01.2024 (SIMP 000898-090.2023) bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos:

Art. 2º - Designar os servidores que irão apurar as irregularidades apontadas, sendo:

Cesar da Silva, matrícula nº337-1, cargo- Técnico De Informática, que fica designado como presidente;

Maria Luzia Mak-Sy-Hung Rodrigues, matrícula nº402-1 cargo: Assistente Administrativo

Saulo Sandro da Silva, matrícula nº274-1, cargo: Assistente Administrativo

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONER CHAGAS
Prefeito do Município de Bonfim

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:5295D868

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2024 – SELCO. - PROCESSO Nº 152/2024-SMSA. DE PROCESSO LICITATÓRIO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2024 – SELCO. - PROCESSO Nº 152/2024-SMSA.
O Senhor Prefeito do Município de Bonfim/RR, JONER CHAGAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através do disposto no artigo 71, Lei Nº 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela Agente de Contratações/Pregoeira, Ratificação da autoridade superior, Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno, *RESOLVE* proceder a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da presente Licitação nestes Termos:
PROCESSO N° 152/2024 – SMSA.
b) PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2024 - SELCO.
c) Objeto: A contratação de empresa para aquisição e fornecimento de material médico hospitalar e insumos laboratoriais diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
d) ADJUDICO: Objeto da licitação nos termos do instrumento convocatório pertinente à empresa DENTAL ALENCAR IMPORT. E EXPORT. COMERCIO E REPRES – LTDA, CNPJ: 05.377.160/0001-78, pelos Itens: 2, 5, 8, 11, 14, 17, 20, 23, 26, 29, 32, 37, 40, 43, 46, 49, 52, 55, 58, 61, 64, 67, 70, 73, 77, 79, 82, 85, 89, 92, 95, 98, 101, 104, 107, 110, 113, 116, 119, 122, 125, 128, 131, 134, 137, 140, 146, 151, 157, 160, 161, 163, e 167, no valor total de R$ 425.720,10 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais e dez centavos), à empresa VIA NORTE COM. E SERV. LTDA. – CNPJ: 48.891.349/0001-97, pelos Itens: 01, 04, 07, 10, 13, 16, 19, 22, 25, 28, 31, 34, 36, 39, 42, 45, 48, 51, 54, 57, 60, 63, 66, 69, 72, 75, 78, 81, 84, 87, 90, 93, 96, 100, 103, 106, 109, 12, 115, 118, 121, 124, 127, 130, 133, 136, 139, 142, 143, 145, 148, 152, 155, 158, 159, 162, 165, 166, 168, 169, 170, 171 e 173, no valor total de R$ 388.940,64 (Trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), e à empresa JR SAÚDE LTDA. – CNPJ: 17.552.426/0001-50, pelos Itens: 03, 06, 09, 12, 15, 18, 21, 24, 27, 30, 33, 35, 38, 41, 44, 47, 50, 53, 56, 59, 62, 65, 68, 71, 74, 76, 80, 83, 86, 88, 91, 94, 97, 99, 102, 105, 108, 111, 114, 117, 120, 123, 126, 129, 132, 135, 138, 141, 144, 147, 149, 150, 153, 154, 156, 164 e 172, no valor total de R$ 412.426,38 (Quatrocentos e doze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos).
e) HOMOLOGO: O Procedimento Licitatório acima, em face dos procedimentos adotados pela Agente de Contratação/Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Publique-se.

Bonfim-RR, em 31 de outubro de 2024.

JONER CHAGAS **-**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:638A4BAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2024 – SELCO. - PROCESSO Nº 146/2024-SMAD.DE PROCESSO LICITATÓRIO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2024 – SELCO. - PROCESSO Nº 146/2024-SMAD.

O Senhor Prefeito do Município de Bonfim/RR, JONER CHAGAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através do disposto no artigo 71, Lei Nº 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela Agente de Contratações, Ratificação da autoridade superior, Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno, *RESOLVE* proceder a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da presente Licitação nestes Termos:
PROCESSO N° 146/2024 – SMAD.

b) PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2024 - SELCO.
c) Objeto: A contratação de empresa para realizar serviços de locação de veículos tipo passeio para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
d) ADJUDICO: Objeto da licitação nos termos do instrumento convocatório pertinente às empresas:
NEL LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI, CNPJ: 08.575.062/0001-33, pelo valor total dos Lotes I e VI: de R$ 99.900,00 (Noventa e nove mil e novecentos reais).
BONFIM COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA – ME, CNPJ: 20.280.688/0001-18, pelo valor total do Lote II: de R$ 52.200,00 (Cinquenta e dois mil e duzentos reais).
UNIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 19.831.397/0001-91, pelo valor total do Lote III: de R$ 102.996,00 (Cento e dois mil, novecentos e noventa e seis reais).
FAC COM. E SERV. LTDA, CNPJ: 40.003.263/0001-79, pelo valor total dos Lotes IV e V: de R$ 104.399,88 (Cento e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).
e) HOMOLOGO: O Procedimento Licitatório acima, em face dos procedimentos adotados pela Agente de Contratação - Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Bonfim-RR, em 31 de outubro de 2024.

JONER CHAGAS -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:469BAD4F

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 248/2024

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 248/2024, do Pregão Presencial nº 018/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, sendo **HOMOLOGADA** a empresa:

Contratadas:
W. M. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, **CNPJ Nº** 08.978.089/0001-77.
Valor: R$ 225.338,00 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais).

DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, **CNPJ Nº** 05.377.160/0001-78.

Valor: R$ 224.662.50 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita do Município de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Geovanna Rodrigues de Sousa
Código Identificador:189413AF

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ

GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo nº **068/2022**. Chamada de Pública 005/2022, que tem como órgão gerenciador o Município de São Luiz – RR. Contratante: **Município de São Luiz.** CNPJ: 04.056.230/0001-23. Contratada: **TCM CONSTRUÇÕES LTDA,** CNPJ: **35.615.312/0001-84**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTO, CALÇADAS, SARJETAS, MEIO FIO E SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ – RR**. Fundamentação Legal: Art. 57 e 65, da Lei 8.666/93 do referido diploma legal e suas alterações. **Data de Assinatura**: 22/07/2023. **Data de vigência e execução**: 23/07/2024 a 19/05/2025.

Publicado por:
Alana Consolação Viana da Silva
Código Identificador:B31E069D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº453/2024-ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 290/2018, QUE REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM (PCCR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº453/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 290/2018, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Bonfim (PCCR) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonfim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1° - Fica alterado o Anexo VI, do artigo 37, da Lei Municipal nº 290/2018, de 2 de maio de 2018, por acrescer no Quadro de Cargo em Comissão, os seguintes cargos de adjunto:

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
PMB/CC-2	Secretário Adjunto Administrativo da Secretaria Municipal de Educação	1	4.036,80
PMB/CC-2	Secretário Adjunto Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação	1	4.036,80
PMB/CC-2	Secretário Adjunto Administrativo da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social	1	4.036,80
PMB/CC-2	Secretário Adjunto de Habitação e Assistência Social da Secretaria Municipal do	1	4.036,80

	Trabalho e Promoção Social		
PMB/CC-2	Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana	1	4.036,80
PMB/CC-2	Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	4.036,80
PMB/CC-2	Secretário Adjunto Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde	1	4.036,80
PMB/CC-2	Secretário Adjunto do Programa Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde	1	4.036,80

Parágrafo primeiro - Os cargos anteriores de SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO, SECRETÁRIO ADJUNTO A. SOCIAL e SECRETÁRIO ADJUNTO DA SAÚDE, por conta da atualização de nomenclaturas impostas pela redação deste Artigo, deixam de existir.
Parágrafo segundo - Os percentuais para atualização salarial e o valor dos subsídios dos cargos adjuntos criados são os mesmos contidos na Lei Municipal que fixa o subsídio mensal dos secretários e dos secretários adjuntos.
Art. 2° - Fica alterado o Anexo VI, do artigo 37, da Lei Municipal nº 290/2018, de 2 de maio de 2018, por acrescer no Quadro de Cargo em Comissão, os seguintes cargos de secretário municipal:

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
PMB/CC-1	Secretário Municipal de Infraestrutura	1	6.055,00
PMB/CC-1	Secretário Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana	1	6.055,00

Parágrafo segundo - Os percentuais para atualização salarial e o valor dos subsídios dos cargos de secretários municipais criados são os mesmos contidos na Lei Municipal que fixa o subsídio mensal dos secretários e dos secretários adjuntos.
Art. 3° - Fica alterado o Anexo VI, do artigo 37, da Lei Municipal nº 290/2018, de 2 de maio de 2018, por acrescer no Quadro de Cargo em Comissão, os seguintes cargos vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF:

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
PMB/CC-7	Coordenadoria Administrativa	1	2.000,00
PMB/CC-7	Coordenadoria de Projetos	1	2.000,00
PMB/CC-8	Assessoria de Infraestrutura Urbana e Projetos	1	1.800,00
PMB/CC-8	Assistência de Infraestrutura Urbana e Projetos	1	1.800,00

Art. 4° - Fica alterado o Anexo VI, do artigo 37, da Lei Municipal nº 290/2018, de 2 de maio de 2018, por acrescer no Quadro de Cargo em Comissão, os seguintes cargos vinculados à Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP:

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
PMB/CC-7	Coordenadoria Administrativa	1	2.000,00
PMB/CC-8	Assessoria de Limpeza Urbana	1	1.800,00

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bonfim, RR, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:C8F37CCB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 452/ 2024- ALTERA A LEI Nº 051/2003, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM,

LEI Nº 452/ 2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Nº 051/2003, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bonfim, RR; Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF e suas atribuições; Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP e suas atribuições; e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonfim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1º– Fica alterado o art. 3º, da Lei Municipal nº 051, de 17 de junho de 2003, passando a estrutura organizacional administrativa do Município de Bonfim, Estado de Roraima, a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º - São órgãos de execução das políticas públicas do Município:
(...)
1 Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF;
5.2 Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP.
§ 1º Fica criada na estrutura administrativa direta do Município de Bonfim a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, que terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas municipais de infraestrutura e desenvolvimento urbano com a missão de promover e implantar o crescimento ordenado da cidade, articulando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis e a sociedade civil.
§ 2º Fica criada na estrutura administrativa direta do Município de Bonfim a Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP, com suas atribuições e finalidades especificadas nesta Lei.
§ 3º A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, criada por meio da Lei Municipal nº 051/2003, Artigo 15, terá sua nomenclatura alterada para Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF. Suas atribuições e finalidades serão delegadas para as Secretarias SEMINF e SMUP, conforme os termos desta Lei.
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF
Art. 2º– Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF:

I– desenvolvimento dos planos estratégicos para implantação das políticas de infraestrutura nas áreas de habitação, drenagem e obras públicas, estabelecendo prioridades e definindo mecanismos de implantação, acompanhamento e avaliação;
II– promoção da articulação nas suas áreas de atuação entre órgãos e entidades municipais, estaduais, federais e privadas;
III– acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras e serviços de engenharia de interesse das Administrações Direta e Indireta.
IV– planejamento, coordenação, articulação e implantação das políticas de infraestrutura do Município de Bonfim;
V– implantação da política de desenvolvimento urbano do Município, dentro das suas competências;
VI– o licenciamento, a supervisão e fiscalização das obras particulares e atividades relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos de infraestrutura urbana, mediante interdições, embargos e realização de demolições administrativas, quando necessárias, de acordo com as etapas previstas nalegislação urbana vigente;
VII– elaboração de planos diretores e modelos de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento, programadas no âmbito das unidades de drenagem e obras públicas;
VIII– desenvolvimento de planos estratégicos para implantação das políticas de infraestrutura, com o estabelecimento de prioridades e a definição de mecanismos de implantação, acompanhamento e avaliação;
IX– execução de obras de infraestrutura urbana;
X– Outras atividades afins.
Art. 3º– Ficam criadas as seguintes unidades administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF:
I– Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINF;
II– Secretaria Adjunta de Infraestrutura;
III– Coordenadoria Administrativa;
IV– Coordenadoria de Projetos;
V– Assessoria de Infraestrutura Urbana e Projetos;
VI– Assistência de Infraestrutura Urbana e Projetos.
§ Único - O vencimento mensal dos cargos em comissão passa a vigorar conforme a redação do Anexo I desta Lei, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Bonfim (PCCR) e suas alterações.
Art. 4º– Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria de Infraestrutura - SEMINF, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária já existentes.

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DEURBANISMO, PAISAGISMO E LIMPEZA URBANA - SMUP

Art. 5°– A Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP tem por finalidade:
I. Promover à construção de parques, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
II. Zoneamento e loteamento;
III. Execução de atividades relativas à prestação de serviços públicos locais, tais como limpeza das ruas, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;
IV. Administração dos serviços de iluminação e organização do trânsito, em coordenação com os órgãos do Estado;
V. Administração de parques, jardins, praças, bosques, recantos e reservas florestais do Município;
VI. Promoção de arborização dos logradouros públicos;
VII. Supervisionar e orientar a arborização urbana;
VIII. Adquirir, conservar ou promover o plantio de sementes e mudas para o uso na execução dos serviços;
IX. Administrar, zelar e controlar os equipamentos e materiais utilizados nos serviços;
X. Fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
Art. 6º– Ficam criadas as seguintes unidades administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP:
I– Gabinete do Secretário Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP;
II– Secretaria Adjunta de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana;
III– Coordenadoria Administrativa; e
IV– Assessoria de Limpeza Urbana.
§ Único - O vencimento mensal dos cargos em comissão passa a vigorar conforme a redação do Anexo I desta Lei, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Bonfim (PCCR) e suas alterações.
Art. 7º– Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária já existentes.
Art. 8º– As atribuições específicas e demais regulamentações de cada órgão que compõe a SEMINF e SMUP serão objeto de regulamentação, quando for o caso, através de ato do Poder Executivo Municipal.
Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10º– Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonfim, RR, 01 de novembro de 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

ANEXO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
PMB/CC-1	Secretário Municipal de Infraestrutura	1	6.055,00
PMB/CC-1	Secretário Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana	1	6.055,00
PMB/CC-2	Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana	1	4.036,80
PMB/CC-2	Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	4.036,80
PMB/CC-7	Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	2.000,00
PMB/CC-7	Coordenadoria de Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	2.000,00
PMB/CC-8	Assessoria de Infraestrutura Urbana e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	1.800,00

PMB/CC-8	Assistência de Infraestrutura Urbana e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	1.800,00
PMB/CC-7	Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana	1	2.000,00
PMB/CC-8	Assessoria de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana	1	1.800,00

Gabinete do Prefeito de Bonfim, RR, 01 de novembro de 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:DB26E312

